



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

PROJETO DE LEI Nº 028/2023.

De 12 de maio de 2023.

Dispõe sobre: “altera o artigo 2º da lei nº 1960/2009, com a alteração da lei nº 2631/2022, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagiários e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei objetiva aumentar o número de vagas disponíveis para estagiários para exercer atividades no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1960/2009, com a alteração da lei nº 2631/2022 passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades de ensino superior público ou privado, tanto deste Município como de Piracaia, Nazaré Paulista, Atibaia e Bragança Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, ficando autorizada a contratação de até 160 (cento e sessenta) estagiários oriundos do Ensino Superior para realização de estágio na Administração Pública Direta Municipal”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2º da lei municipal nº 1960/2009 com a alteração da lei nº 2631/2022.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de maio de 2023.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 028/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa aumentar o número de estagiários de 130 (cento e trinta) para 160 (cento e sessenta) estagiários para o exercício de atividades na secretaria de educação, conforme o memorando anexo da secretaria de educação.

A solicitação se dá pela necessidade de compor o quadro de colaboradores nos atendimentos das escolas, sobretudo para que a nova escola EMEI Professora Regiane Poscai Barbosa de Paula inicie seu funcionamento.

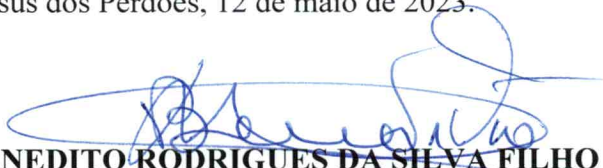
Além disso, há um aumento significativo do atendimento de crianças que necessitem de maior atenção, sendo relevante o aumento da estrutura de colaboradores para sanar as novas demandas.

O limite de contratação de estagiários está dentro da legislação vigente, conforme parecer jurídico em anexo.

Além disso, há estudo de impacto orçamentário em anexo.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de maio de 2023.



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando 3.245/2023

Responder apenas via 1Doc



Marcia B. **PREF-EDUC**

CC

PREF-GEST - Secretaria de Gestão

PREF-EDUC-SUPERV - Supervisão de Ensino Educação

PREF-GOV - Secretaria de Governo

Para

PREF-GOV - Secre...

A/C Guilherme A.

7 setores envolvidos

PREF-EDUC **PREF-GOV** **PREF-GEST** **PREF-EDUC-SUPERV** **PREF-GOV-ADM**

PREF-PROCJUR **PREF-JUSCID**

08/05/2023 15:12

Quadro de estagiários na Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVENIDA SÃO JOÃO, 1111 - VILA OPERÁRIA
 CNPJ: 52.359.692/0001-62 FONE/WHATSAPP: 4891-1335/ 95186-2229



Memorando Interno

Vimos, por meio deste, conforme acordado em reunião com o Sr. Prefeito, solicitar o aumento do número de estagiários de Pedagogia (mais 30, passando de 70 para 100), segundo legislação apresentada pela Secretária de Gestão, Sra Mara Alves da Silva, quanto a essa possibilidade. A solicitação se dá pela necessidade de compor o quadro de colaboradores nos atendimentos das escolas, sobretudo para que a nova escola EMEI Professora Regiane Poscai Barbosa de Paula inicie seu funcionamento com urgência.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Marcia Cabral Blanco
 Secretária de Educação

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

Despacho 1- 3.245/2023
 08/05/2023 16:01 (Encaminhado)

Guilherme A. **PREF-GOV**

PREF-GOV-ADM - A...

A/C Ana B.

CC


Prezada Cristina,

Segue a minuta do projeto de lei que deverá ser adicionada a numeração.

Solicito, outrossim, o envio da certidão da possibilidade de aumento de estagiários e o estudo de impacto.

Por favor, encaminhar com urgência!

Guilherme Antibas Atik
 Secretário de Governo



Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

Despacho 2- 3.245/2023
 09/05/2023 09:56 (Encaminhado)

Marcia B. **PREF-EDUC**

PREF-PROCJUR - P...

A/C Anna S.

CC

PREF-JUSCID - Secretaria de Justiça e Cidadania

PREF-PROCJUR - Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVENIDA SÃO JOÃO, 1111 - VILA OPERÁRIA
 CNPJ: 52.359.692/0001-62 FONE/WHATSAPP: 4891-1335/ 95186-2229



Memorando Interno

Vimos por meio deste, solicitar um parecer jurídico com relação a contratação de **estagiários** segundo interpretação da Lei de **estagiários** nº 11.788 de 26 de setembro de 2008.

Em reunião na data de 08 de maio com supervisores, Sra Mara e prefeito, chegamos ao entendimento de que seria possível a contratação de até 30 **estagiários**, pois numa estimativa rápida de 800 funcionários aproximadamente na Prefeitura como um todo, 20% , seria 160 **estagiários**. Como atualmente temos também na 130, poderíamos contratar mais 30 **estagiários**. No entanto, após a observação da supervisora Edilaine Batista, de que o cálculo deverá ser por estabelecimento e não pelo quadro de funcionários da Prefeitura como um todo, precisamos de um parecer que nos traga a interpretação jurídica.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

—
Marcia Cabral Blanco
Secretária de Educação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 3.245/2023

11/05/2023 11:11 (Respondido)

Anna S. PREF-PROCJUR

PREF-EDUC - Secr...

A/C Marcia B.
CC

Parecer Jurídico nº 286/2023

Cuida-se de consulta formulada acerca da quantidade de estágios que podem ser fornecidos pela Administração Pública e se os limites estabelecidos na Lei nº 11.788/2.008 são de observância obrigatória por parte dessa Administração Pública.

É o relatório. Passo a fundamentar.

A Lei nº 11.788/2.022, aplicável no âmbito nacional, dispõe acerca da oferta de estágios e, a partir da leitura de seu artigo 9º, é possível observar que a referida lei aplica-se, dentre outros, aos órgãos da administração pública direta dos Municípios.

Adiante, em seu artigo 17, *caput*, a referida lei estipula a proporção em que deverá ser ofertadas as vagas de estágios, de acordo com o número de funcionários das entidade concedentes.

Ocorre que o §4º do citado artigo dispõe de forma expressa que o limite estipulado no *caput* **não se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional**.

"Art. 17. O número máximo de **estagiários** em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

(...)

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de **estagiários**.

(...)

§ 4º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional".

No caso, observa-se que a Administração Pública Municipal pretende aumentar o número de funções de **estagiários de nível superior**. Assim, tem-se que o limite previsto no artigo 17, *caput*, da Lei nº 11.788/2.022 **não se aplica** ao caso em questão.

Ante o exposto, opina-se que o limite estipulado no artigo 17, *caput*, da Lei nº 11.788/2.022 **não** necessita ser observado pela Administração Pública Municipal em se tratando da oferta de estágio de nível superior, com base no que dispõe o artigo 17, §4º, da Lei nº 11.788/2.022.

S.m.j., este é o parecer.

—
Anna Lourdes de Sá e Segá
Procuradora do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/05/2023 11:13:19 Anna Lourdes de Sa E Segá PREF-PROCJUR arquivou.

11/05/2023 11:13:19 Anna Lourdes de Sa E Segá PREF-PROCJUR parou de acompanhar.

11/05/2023 13:07:01 Mara Alves da Silva PREF-GEST arquivou.

11/05/2023 13:07:01 Mara Alves da Silva PREF-GEST parou de acompanhar.

Despacho 4- 3.245/2023

11/05/2023 13:59 (Encaminhado)

Guilherme A. PREF-GOV

PREF-GOV-ADM - A...

A/C Ana B.
CC

Diante do respeitoso parecer jurídico, submeto a análise a ilustre secretaria de educação com a indicação das providências a serem tomadas, em especial, quanto ao seguimento ou não do envio do projeto de lei de **estagiários** para a Câmara Municipal.

—
Guilherme Antibas Atik
Secretário de Governo

[PREF-EDUC - Secretaria de Educação]

[PREF-GEST - Secretaria de Gestão]

[PREF-GOV-ADM - Administração Governo]

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 3.245/2023

11/05/2023 14:22 (Respondido)

Marcia B. [PREF-EDUC]

[PREF-GOV - Secre...]

A/C Guilherme A.

CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVENIDA SÃO JOÃO, 1111 - VILA OPERÁRIA

CNPJ: 52.359.692/0001-62 FONE/WHATSAPP: 4891-1335/ 95186-2229

**Memorando Interno**

Vimos, por meio deste, solicitar que, diante do exposto, entendemos a possibilidade de darmos sequência ao Projeto em questão.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Marcia Cabral Blanco
Secretária de Educação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/05/2023 14:48:12

Mara Alves da Silva [PREF-GEST] arquivou.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões - Rua: Dom Duarte Leopoldo, 83 Centro Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 12/05/2023 07:52:48 por Guilherme Antibas Atik - Secretário de Governo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 028-2023, de 12 de maio de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de maio de 2023.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
 AUMENTO DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS
 (Valores expressos em reais)

Qtde	Cargo	Custo Mensal Unit.		Custo Anual Unit.	Recesso		Custo Total Anual	Benefícios		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
		Bolsa R\$	1.320,00		valor	Total		Cesta (Unit)	Total	2023	2024	2025
30	ESTAGIÁRIOS	1.320,00	1.320,00	14.520,00	1.320,00	1.320,00	475.200,00	301,46	9.043,80	237.600,00	501.050,88	518.587,66
TOTAL							475.200,00	9.043,80	475.200,00	237.600,00	501.050,88	518.587,66

Metodologia de cálculo:

- I) Para o exercício de 2023 foi considerado o valor do salário mínimo (R\$ 1.320,00), pelo período de 7 meses.
- II) Para os exercícios de 2024 e 2025 foi realizada a estimativa de reajuste dos custos mencionados no item I), com base na estimativa do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor para 2023 e 2024, haja vista que os salários (que compõem a maior parte do custo) são reajustados com base neste índice.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 12 de maio de 2023.



CESEI APARECIDO DE CAMPOS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Relatório de impacto financeiro para convocação de cargos

Data: 15/05/2023

Valores abaixo atualizados conforme tabela vigente - Lei 2655/2023 - Decreto nº 002/2023

Cargo	Quantidade	Salário	Alíquota Patronal	Valor Patronal	Custo Mensal Individual	13º Salário	Patronal sobre 13º salário	1/3 sobre Férias	Custo Anual por Cargo	Custo Anual Cargo x Quantidade
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$4.349,19	30,34%	R\$ 1.319,54	R\$ 5.668,73	R\$ 4.349,19	R\$ 1.319,54	R\$ 1.449,73	R\$ 75.143,28	R\$ 150.286,55
PSICOLOGO	2	R\$4.349,19	30,34%	R\$ 1.319,54	R\$ 5.668,73	R\$ 4.349,19	R\$ 1.319,54	R\$ 1.449,73	R\$ 75.143,28	R\$ 150.286,55
									TOTAL	R\$ 300.573,10

Bom Jesus dos Perdões, 15 de maio de 2023.

Departamento Pessoal



QUADRO DE PESSOAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

DATA: 15/05/2023

DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS			QUANTITATIVOS	
		FORMA DE PROVIMENTO			PROVIDOS	VAGOS
		A	B	TOTAL		
ASSISTENTE SOCIAL	139	10	0	10	8	2
PSICOLOGO	136	12	0	12	7	5
TOTAL		22	0	22	15	7

LEGENDA:

FORMA DE PROVIMENTO

A - Quadro permanente

B - Cargos em comissão

DATA: 15/05/2023

RESPONSÁVEL : ROZELAINE MAGNO DE LIMA SENSINELI



Memorando 3.245/2023



De: **Anna Lourdes de Sa E Sega** Setor: **PREF-PROCJUR - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **3- 3.245/2023**

Para: **PREF-EDUC - Secretaria de Educação** AC: **Marcia Cabral Blanco**

Assunto: **Quadro de estagiários na Educação**

Bom Jesus dos Perdões/SP, 11 de Maio de 2023

Parecer Jurídico nº 286/2023

Cuida-se de consulta formulada acerca da quantidade de estágios que podem ser fornecidos pela Administração Pública e se os limites estabelecidos na Lei nº 11.788/2.008 são de observância obrigatória por parte dessa Administração Pública.

É o relatório. Passo a fundamentar.

A Lei nº 11.788/2.022, aplicável no âmbito nacional, dispõe acerca da oferta de estágios e, a partir da leitura de seu artigo 9º, é possível observar que a referida lei aplica-se, dentre outros, aos órgãos da administração pública direta dos Municípios.

Adiante, em seu artigo 17, *caput*, a referida lei estipula a proporção em que deverá ser ofertadas as vagas de estágios, de acordo com o número de funcionários das entidade concedentes.

Ocorre que o §4º do citado artigo dispõe de forma expressa que o limite estipulado no *caput* não se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

"Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

(...)

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

(...)

§ 4º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional".

No caso, observa-se que a Administração Pública Municipal pretende aumentar o número de funções de estagiários de nível superior. Assim, tem-se que o limite previsto no artigo 17, *caput*, da Lei nº 11.788/2.022 não se aplica ao caso em questão.

Ante o exposto, opina-se que o limite estipulado no artigo 17, *caput*, da Lei nº 11.788/2.022 não necessita ser observado pela Administração Pública Municipal em se tratando da oferta de estágio de nível superior, com base no que dispõe o artigo 17, §4º, da Lei nº 11.788/2.022.

S.m.j., este é o parecer.

—
Anna Lourdes de Sá e Sega
Procuradora do Município

www.1doc.com.br

Impresso em 15/05/2023 09:13:05 por Ana Cristina Bueno - COORDENADORA DO GABINETE

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

15/05/23, 09:00

LEI Nº 2.631, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1960//2009, PARA AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre vagas de estagiários para atuarem junto as diversas Secretarias da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o Art. 2º, da Lei Municipal nº **1960** de 07 de abril de 2009, para aumentar o número de vagas disponíveis para estagio, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º O Art. 2º, da Lei Municipal nº **1960** de 07 de abril 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades de ensino superior público ou privado, tanto deste Município como de Piracaia, Nazaré Paulista, Atibaia e Bragança Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº **11.788**, de 25 de dezembro de 2008, ficando autorizado à contratação de até 130 (cento e trinta) estagiários oriundos do Ensino Superior para realização de estágio na Administração Pública Direta Municipal."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente a redação atual do Art. 2º, da Lei Municipal nº **1960** de 07 de abril 2009.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 2022.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/2022